

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 331 /2015

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento VILA CATHERINE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento VILA CATHERINE, de propriedade de G.F. DE MOURA INCORPORADORA E LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 16.992.071/0001-58, representado pelo Sr (a) Germaldo Ferreira de Moura, RG 04.635.707-66 SSP/BA, CPF 617.991.735-34, localizado na Rodovia BA 330, perímetro urbano, limitando-se ao norte com o Sr, Walterney Dourado Rodrigues, ao sul com a propriedade de Maria Lígia Rodrigues Maranhão, ao leste com a estrada carroçável e a oeste com a Srª Maria Lígia Rodrigues Maranhão, com uma área total de 180.000,00 m² devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-EA, Fls. 99, sob nº. 1/11.581, em 12 de dezembro de 1994.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário.....	17.776,67 m ²
II – Área destinada a praças e equipamentos públicos.....	1.920,10 m ²
III - Área verde livre	4.484,74 m ²
IV – Área Útil	64.031,24 m ²
V – Área permeável	4.484,74 m ²
VII – Área total do loteamento	64.031,24 m ²

1

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

§ 1º- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal